

**Primeira Outorgante:** [identificação do empregador: nome/denominação, domicílio/sede, contribuinte fiscal n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º].

**Segundo Outorgante:** [identificação do trabalhador: nome, domicílio, portador do B.I. n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, em, contribuinte fiscal n.º].

Entre os Primeiro e Segundo Outorgantes é acordado o presente contrato de trabalho a termo certo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.º

O presente contrato é celebrado a termo certo pelo período de [prazo de duração do contrato], com início em [data] e cessação em [data].

2.º

O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido, em razão de [indicar o motivo justificativo da celebração do contrato, com a descrição circunstanciada dos factos que o integram], ao abrigo do art.º 129.º do Código do Trabalho.

3.º

A Primeira Outorgante admite o Segundo Outorgante para exercer as funções de [indicar categoria profissional e/ou funções ajustadas].

4.º

O local da prestação de trabalho do Segundo Outorgante será em [sede da Primeira Outorgante ou outro local determinado pelo empregador].

5.º

O período normal de trabalho será de [n.º de horas semanais], distribuídas de segunda a sexta-feira, com início às [indicar hora] e termo às [indicar hora] e com intervalo para almoço compreendido entre as [indicar horas].

6.º

Como contrapartida do trabalho prestado será paga ao Segundo Outorgante a retribuição mensal ilíquida de [Euros], liquidado no último dia de cada mês.

[Local e data]

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**Observações:**

Os fundamentos do contrato referidos na segunda cláusula do contrato regem-se pelo disposto no artigo 129.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27-08:

Artigo 129.º

1 - O contrato de trabalho a termo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

2 - Consideram-se, nomeadamente, necessidades temporárias da empresa as seguintes:

- a) Substituição directa ou indirecta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
- b) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo acção de apreciação da licitude do despedimento;
- c) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;
- d) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;
- e) Actividades sazonais ou outras actividades cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado, incluindo o abastecimento de matérias-primas;
- f) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
- g) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- h) Execução de uma obra, projecto ou outra actividade definida e temporária, incluindo a execução, direcção e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração directa, incluindo os respectivos projectos e outras actividades complementares de controlo e acompanhamento.

3 - Além das situações previstas no n.º 1, pode ser celebrado um contrato a termo nos seguintes casos:

- a) Lançamento de uma nova actividade de duração incerta, bem como início de laboração de uma empresa ou estabelecimento;
- b) Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego. A

indicação do motivo deve ser sempre acompanhada com a descrição concreta dos factos e circunstâncias que o integram.

Cfr. ainda Código do Trabalho, artigos 97.º a 101.º, 103.º, 130.º a 142.º e 388.º.

**Nota:** *"A presente formulação tem um carácter geral, abstracto e didáctico, não tem em conta os aspectos específicos, designadamente jurídicos, de cada caso concreto, e não serve outro propósito que não seja o de melhorar o conhecimento do acto ou negócio que descreve, pelo que a sua utilização não deve ser desacompanhada do conselho de um profissional qualificado."*